

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

DELIBERAÇÃO Nº 027/2020
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO
EM 29 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a Regulamentação de elaboração de Dissertação e de Tese em regime de Cotutela e Dupla Diplomação.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO - COEPEA, tendo em vista decisão tomada em reunião do dia 29 de julho de 2020, Ata 108, em conformidade ao constante no processo nº 23116.001975/2020-13,

DELIBERA:

Art. 1º A Cotutela expressa a cooperação acadêmica, no âmbito da pós-graduação *stricto sensu*, celebrada entre a Universidade Federal do Rio Grande-FURG e instituições estrangeiras, nas quais os discentes recebam orientação compartilhada entre docentes das instituições envolvidas, perante celebração de Convenção de Cotutela.

Art. 2º A Dupla Diplomação, expressa a cooperação acadêmica, no âmbito da pós-graduação *stricto sensu*, celebrada entre a Universidade Federal do Rio Grande-FURG e instituições estrangeiras, nas quais os discentes recebam orientação compartilhada dos docentes das instituições envolvidas, com atribuição de titulação de duplo grau, celebrada por meio de Acordo de Cooperação e Convenção de Dupla Diplomação.

Art. 3º Tanto na Cotutela quanto na Dupla Diplomação, os orientadores exercem suas competências formativas conjuntamente, por períodos previamente determinados nas Convenções de Cotutela e de Dupla Diplomação, respectivamente.

Art. 4º O início das atividades de Cotutela e de Dupla Diplomação fica condicionada à existência de Acordo de Cooperação Interinstitucional, devidamente aprovada pela FURG e pela instituição estrangeira congénere.

I. A aprovação do processo de Dupla Diplomação está condicionada à aprovação da Convenção de Dupla Diplomação.

II. A Convenção de Dupla Diplomação é individual e vinculada ao projeto de pesquisa do estudante.

Art. 5° O período de desenvolvimento das atividades de Dupla Diplomação será de, no mínimo seis meses, contínuos ou não.

Art. 6° A Dissertação ou Tese será defendida, conforme previsto na Convenção de Dupla Diplomação.

Art. 7° Durante o tempo de permanência no exterior, previsto no Art. 5°, os discentes da Universidade Federal do Rio Grande - FURG conservarão seu vínculo com a universidade na modalidade de "Afastamento para Realização de Estudos de Pós-Graduação".

Art. 8° Nos Históricos Escolares, conferidos aos diplomados por meio de Dupla Diplomação, constarão a nominata das disciplinas cursadas, os créditos e os conceitos, bem como a menção de que as demais exigências do currículo do curso foram atendidas.

I. No diploma deverá constar a identificação da Convenção de Dupla Diplomação correspondente e o nome das instituições conveniadas.

II. A proteção do tema da dissertação/tese, assim como a publicação, a exploração e a proteção dos resultados da pesquisa comuns as duas instituições devem ser asseguradas em conformidade com o estabelecido na Convenção de Dupla Diplomação.

Art. 9° Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Deliberação serão analisadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP).

Art. 10 Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação e revoga a Deliberação nº 093/2015 do COEPEA.

Profa. Dra. Cleuza Maria Sobral Dias
PRESIDENTA DO COEPEA